

MPN 4003

Lei. nº 616.

Dispõe sobre feriados religiosos e Municipi-
pais

O nome do Município de Itabirito por

Continuação

Art. 1º - Ficam, na forma do artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966, declarados feriados religiosos neste município, os seguintes dias santos de guarda, segundo a tradição local:

- 1) - Sexta-Feira da Paixão
- 2) - Corpus-Christi.
- 3) - 15 de Agosto (Dia da Padroeira de Itabirito)
- 4) - 08 de dezembro (Imaculada Conceição de Nossa Senhora)

Art. 2º - É vedado o trabalho nos dias enumerados nesta Lei, excetuados os casos em que a execução dos serviços for imposta pelas exigências técnicas das empresas, garantida, entretanto, a remuneração respectiva.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de Janeiro de 1967.

Continuação
= Prefeito Municipal =
Ope S. S.